

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 29 dias do mês julho de 2015.

#### PORTARIA/SEFAZ/Nº 887/2015.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Rosa Maria Pinto da Costa Miranda. Matrícula 849264-1	Meire Leel Dovigo Pereira. Matrícula 829376-7	046/2015	Editora NDJ LTDA	Serviços de 1(uma) assinatura Boletim de Licitações e Contratos.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 29 dias do mês julho de 2015.

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 890, DE 31 DE JULHO DE 2015.

**Institucionaliza o Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE e designa seus membros.**

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º, I, "a" e "b" e §1º, I e II, e art. 6º, II, do Decreto nº 5.146, de 11 de novembro de 2014, e

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda, o Distrito Federal e os Estados com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

Considerando a criação do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEF, por meio da Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, responsável por implementar o Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.146, de 11 de novembro de 2014, que instituiu o Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE, com a finalidade precípua de planejar, executar e avaliar a educação fiscal no Estado do Tocantins,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica institucionalizado, o Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE, vinculado administrativamente ao Núcleo de Educação Fiscal - NEF, no âmbito da Escola de Gestão Fazendária - EGFAZ, composto por representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e demais parceiros, que tem a responsabilidade de coordenar, desenvolver, executar e avaliar as ações do Programa Estadual de Educação Fiscal, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O GEFE deve promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, e ainda:

I - criar condições para a construção da consciência cidadã em torno do papel social dos tributos e dos orçamentos públicos;

II - socializar conhecimentos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos e tributação;

III - promover a reflexão sobre as práticas cidadãs, contribuindo para a ampliação da consciência ética na gestão pública e na sociedade;

IV - desenvolver a consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social;

V - difundir informações fiscais em linguagem simples e de forma transparente, possibilitando uma ampla disseminação de conteúdos;

VI - demonstrar os efeitos lesivos da corrupção e sonegação fiscal para a sociedade;